

# PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Iguaba Grande

## ATA Nº 502 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

### COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, às dezenove horas quarenta e cinco minutos na sala do Gabinete da Presidência - do PREVIGUABA, situado na situado na Rua Altieres Mello dos Santos, 20 - Cidade Nova - Iguaba Grande/RJ, reuniu-se o Comitê de Investimentos, com a presença da Presidente do Comitê Rosana Aparecida, os membros Rogerio Maia, Victor Medeiros, Flavia Canelas Santana e Vanessa Ferreira. RELATÓRIO DE FUNDOS ILÍQUIDOS Acompanhamento do desempenhado nos Fundo de investimentos Ilíquidos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande-RJ ("PREVIGUABA"). A Portaria MTP 1.467 de 2022, em seu art. 153, inc. VI, exige que o RPPS encaminhe para à SPREV e aos órgãos de controle externo e interno um relatório trimestral DEMONSTRANDO o estágio das medidas de que tratam os incisos III e IV e de eventual negociação do ativo. II. LEGISLAÇÃO DE RPPS A obrigação da gestão de investimentos de um RPPS é de meio, não sendo possível atribuir juízo de valor negativo acerca do não atingimento de meta atuarial. É necessário, por outro lado, que o RPPS analise a decisão de manter investimentos que não performem de forma adequada, para fins de atingimento de meta. No entanto, é evidente que nem todo investimento o RPPS consegue ser resgatado. Por essa razão, que a antiga Resolução CMN 3.922/2010, legislação vigente até 2021, no § 1º, do art. 21, previa expressamente a legalidade de se ter em carteira investimentos que tenham prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstos em seu regulamento por prazo superior ao do caput de 180 dias, ainda que sejam considerados desenquadrados/vedados. Ato contínuo, a CVM e a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV) publicaram o Ofício Circular Conjunto nº 4/2020/CVM/SIN/SPREV, com a finalidade de esclarecer questões relativas aos fundos de investimento com cotistas Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), frente à redação da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução nº 4.604/2017. Justamente para esclarecer que o RPPS pode manter investimento em fundos desenquadrados, atendido o art. 21, § 1º, da Resolução CMN 3.922/1010. Alinhado a isso, o ofício esclarece que liquidação de fundos que não atendam à Resolução CMN nº 3.922/2010 não impõe uma nova situação de desenquadramento da carteira dos RPPS. A nova Resolução CMN 4.936/2021 manteve a regra no seu art. 27, com alguns aprimoramentos na redação, in verbis: Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta



Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução. § 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias: I - entrada em vigor de alterações desta Resolução; II - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes; III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social; IV - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social; V - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime; VI - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e VII - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução. § 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência. Além disso, cabe tecer alguns comentários sobre o histórico de exigência: O credenciamento passou a ser exigido após a Portaria MPS nº 170 de 25/04/2012; o pela CVM em 30 de maio de 2012. O prazo de duração determinado do fundo de investimento é de 12 anos a contar de 8 de dezembro de 2017, podendo ser liquidado por deliberação em assembleia geral de cotistas. O fundo em sua data de constituição possuía como prestadores de serviço: a CITIBANK DTVM S.A. como administradora, O fundo é focado na obtenção de renda com a locação de seus imóveis. Sendo assim, as ações são no intuito de manter proximidade com os locatários dos imóveis locados, para atendê-los no que for possível e não os perder e, em relação aos imóveis vagos, a intenção é trabalhar na locação, ação está que sempre esteve em curso. Ainda que por conta de uma recuperação lenta da economia, o índice de vacância do fundo continue estagnado, sem previsão de melhora no curto prazo. Medidas a se tomar frente o contingenciamento do fundo: Analisamos o fundo de investimento e os fatos narrados acima para fazer nossa análise e concluímos que precisamos de mais informações para atestar o grau de êxito. Inclusive, analisamos as demonstrações financeiras de 2021 e observamos as seguintes informações: Desse modo, precisamos entender qual estratégia a gestora está atualmente fazendo para buscar diminuir a vacância dos imóveis.

Na Assembleia Geral de Cotistas datada em 12 de julho de 2017, foram aprovadas as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 31 de maio de 2014, 2015 e 2016, bem como a alteração da denominação do prestador de serviços de administração para “Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.”. Em 22 de agosto de 2017, foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas a contratação do escritório Mattos Filho, Veiga Filho e Marrey Jr. e Quiroga advogados, para adotar procedimentos cabíveis com relação a compensação indevida de créditos realizada pelo Banco Rural S.A. Além disso, foi aprovado também o ajuste nos valores dos imóveis recebidos em dação em pagamento, tendo em vista os laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas os cotistas validaram valores mínimos para a consideração da venda dos imóveis. A contabilidade do fundo em maio de 2022 se encontrava da seguinte forma: E quanto aos processos judiciais, essa era a situação em maio de 2022: Na assembleia de outubro de 2022, foi apresentado uma mudança acerca da precificação dos valores a recuperar, para trazer mais precisão na expectativa. Para tanto, foi utilizado o método Discounted Cash Flow. Em 2022, foi contratado o escritório Queiroz Lautenschläger para acompanhar e fazer a recuperação dos créditos, o escritório apresentou a análise geral da carteira de recuperação de crédito na Assembleia de Cotistas em outubro de 2022: Além disso, também foi apresentado aos cotistas uma prestação de contas sobre a ação de exigir contas do FIDC Premium contra o Banco Rural S.A.: Na época da apresentação da prestação de contas, estava-se aguardando a decisão sobre as contas apresentadas pela Finaxis desde 03.06.2022. E 16.10.2020, a Finaxis requereu o prosseguimento da ação de exigir contas, com a apreciação dos cálculos apresentados por ela. No dia 21 de março de 2023, foi informado aos cotistas o Termo de Apuração da Consulta Formal do FIDC Premium, que aprovou a transferência dos serviços de gestão do fundo para a GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA. Medidas a se tomar frente o contingenciamento do fundo: O ponto principal no fundo é entender como vai ocorrer na prática a melhoria da gestão pela Graphen, nova gestora do fundo, ante sua expertise em recuperação de ativos. Precisamos de um diagnóstico da gestora, bem como de um novo plano de liquidação ou aditamento do plano atual com base no seu entendimento. Além disso, precisamos cobrar avanços na ação contra o Banco Rural S.A. Esse é o nosso relatório. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 23 de agosto de 2023.

Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.

Vanessa da Silva Ferreira dos Santos – Secretária

Flavia Canelas Santana – Membro Comitê de Investimento.

Victor Medeiros Mendes da Silva – Membro Comitê de Investimento.

Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.